



LEI Nº. 127 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

ALTERA A UNIDADE FISCAL
DO MUNICÍPIO DE
PARANATAMA DANDO
OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA – PE, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a, seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 242 da Lei Municipal nº. 015 de 03 de dezembro de 1993, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 242. O valor da Unidade Fiscal de PARANATAMA-PE (U.F.P.) que servirá de base de cálculo de imposto, taxas e penalidade é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) prevalecendo o mesmo valor monetário caso mude a moeda corrente no país.

Parágrafo Único. O valor da Unidade Fiscal de Paranatama (U.F.P) será corrigido anualmente pelo índice da inflação divulgada pelo Governo Federal, a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranatama – PE em 19 de novembro de 2014.


JOSÉ TEIXEIRA NETO

Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N.º 127 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

ALTERA A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO
DE PARANATAMA DANDO OUTRAS
DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA – PE, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 242 da Lei Municipal n.º 015 de 03 de dezembro de 1993, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 242. O valor da Unidade Fiscal de PARANATAMA-PE (U.F.P.) que servirá de base de cálculo de imposto, taxas e penalidade, é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) prevalecendo o mesmo valor monetário caso mude a moeda corrente no país.

Parágrafo Único. O valor da Unidade Fiscal de Paranatama (U.F.P.) será corrigido anualmente pelo índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranatama - PE em 19 de novembro de 2014.

JOSÉ TEINEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Flávio Luiz Brito
Código Identificador:0BA7DDA5

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO no dia 04/12/2014, Edição 1220
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>